



DECRETO Nº 4.712/2024

DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO VISANDO A FORMAÇÃO DO DISTRITO TURÍSTICO DE PINDOBAS, MANIFESTA ADEÇÃO E INTERESSE NA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CONSTANTES NA LEI ESTADUAL Nº 11.970/2023, QUE TRATA DA POLÍTICA DE TURISMO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUI O COMITÊ GESTOR TURÍSTICO DE PINDOBAS – COGETUR PINDOBAS, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.970/2023, que trata da Política de Turismo Sustentável, do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e do Sistema Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.382/2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Venda Nova do Imigrante;

CONSIDERANDO o potencial no território que passa ser denominado Distrito de Pindobas, no Município de Venda Nova do Imigrante, de reconhecida área turística de repercussão nacional e internacional, dada a sua relevância paisagística, natural, histórica e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e desenvolver de maneira sustentável o turismo no Município de Venda Nova do Imigrante;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º – Este Decreto define a política municipal de turismo visando a formação do distrito turístico de Pindobas, no Município de Venda Nova do Imigrante, em observância das diretrizes definidas pela Lei Estadual nº 11.970/2023, no intuito de:

I – ampliar as atividades econômicas associadas ao turismo e as oportunidades de investimento de atração e geração de fluxo turístico nacional e internacional na região;

II – fomentar a implantação, a melhoria e a expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento turístico da área delimitada do Distrito de Pindobas, observado o Plano Diretor Municipal;

III – estimular o empreendedorismo privado e a oferta de soluções criativas e inovadoras para viabilização de empreendimentos na região;

IV – promover maior competitividade do turismo na região;

V – fomentar parcerias entre entes públicos e privados voltadas à promoção do turismo na região;

VI – promover o desenvolvimento da cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades turísticas na região;

VII – fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos, com geração de emprego e renda;

VIII – promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município e do Estado;

IX – assegurar a preservação do patrimônio cultural e a conservação do patrimônio ambiental, dos recursos naturais e biológicos na região; e

X – prover mecanismos que fomentem e viabilizem o incremento da eficiência e a melhoria de qualidade dos serviços de turismo na região.

Parágrafo único. Portaria do Poder Executivo Municipal disciplinará sobre:

a) os objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público municipal específicos que irão basear a criação do Distrito Turístico de Pindobas; e

b) as especificidades da área do distrito de Pindobas, seu potencial turístico e relevância regional.



Art. 2º – Presta-se este instrumento como manifestação expressa e favorável de adesão e interesse do Poder Público Municipal de que seja instituído pelo Poder Executivo Estadual, após satisfeitas todas as formalidades legais e procedimentais exigidas pela Lei estadual nº 11.970/2023, o distrito turístico de Pindobas, no Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DE TURISMO

Seção I – Da Criação do Comitê

Art. 3º – Fica criado o Comitê Gestor para a formação do Distrito Turístico de Pindobas, no Município de Venda Nova do Imigrante, com a finalidade de analisar e propor medidas de concretização da política de turismo na localidade de Pindobas, de que trata o art. 1º deste Decreto, com as competências a seguir especificadas:

I – servir como instância de governança local de turismo, com o objetivo de coordenar, acompanhar e gerir o processo de regionalização do turismo na localidade;

II – auxiliar no ordenamento territorial e na aglutinação de esforços de políticas públicas e privadas, a fim de estimular a atração e a implantação de empreendimentos de natureza turística na região;

III – promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do turismo para fomentar a geração de emprego e renda na região;

IV – apoiar a consolidação de um ecossistema turístico planejado e estruturado, que integre, de forma sinérgica, a infraestrutura e a comunidade local, buscando a formação de um ambiente propício ao desenvolvimento de iniciativas empreendedoras e de experiências únicas e encantadoras para o desenvolvimento turístico na região;

V – auxiliar na implementação da Lei estadual nº 11.970/2023 e demais legislações análogas aplicáveis, buscando formalizar e desenvolver o Distrito Turístico de Pindobas;

VI – compor a gestão do Conselho Gestor de Turismo de que trata a Lei estadual nº 11.970/2023;



Art. 4º – Para fins de padronização de redação, o Comitê Gestor para a Formação do Distrito Turístico de Pindobas adotará a nomenclatura de “Comitê Gestor Turístico de Pindobas – COGETUR Pindobas”.

Seção II – Dos Membros do Comitê

Art. 5º – O COGETUR Pindobas será composto por 09 (nove) membros representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelas entidades responsáveis e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, observada a seguinte estrutura:

I – Do Poder Executivo Estadual:

a) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Turismo;

II – Do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III – Das entidades de apoio:

a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

b) 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo – Fecomércio.

c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

IV – Da instância de governança regional de turismo:

a) 01 (um) representante da Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau – MCCVB.

V – Da sociedade civil empresarial:

a) 03 (três) empreendedores e proprietários de empreendimentos inseridos na área territorial do Distrito de Pindobas.

§ 1º – O COGETUR Pindobas será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo, descrito na alínea “a” do inciso I, do caput deste artigo.

§ 2º – As deliberações do COGETUR serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ 3º – A organização, a composição, o período de mandato e as normas de funcionamento do COGETUR Pindobas serão determinadas em seu regimento interno,



que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º – O COGETUR Pindobas reger-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade e pelo debate prévio dos textos de suas propostas, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo, da seguinte forma:

I – projeto de lei ou recomendação, quando houver consenso entre os seus membros;

II – relatório, fixando os pontos de convergência ou divergência, quando não houver consenso entre os seus membros.

§ 5º – Poderão ser convidados para as reuniões do COGETUR Pindobas, por meio da sua presidência, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, entidades do terceiro setor, da iniciativa privada e da sociedade civil, conforme o tema pautado.

§ 6º – Os membros da sociedade civil empresarial definidos pela alínea “a” do inciso V do caput deste artigo, serão indicados pelo SEBRAE, mediante a realização de mobilização e assembleia especificamente com esta finalidade.

§ 7º – O COGETUR Pindobas poderá criar Grupos de Trabalho - GT de acordo com a especificidade do tema tratado.

§ 8º – A função de membro do COGETUR Pindobas não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 9º – As reuniões do COGETUR Pindobas devem ser registradas em atas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste Decreto, por meio de atos específicos.

Art. 7º – A indicação dos membros para compor o COGETUR Pindobas deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Com exceção do Poder Executivo Municipal, os órgãos e entidades listados no art. 5º deste Decreto, deverão enviar as indicações de



membros titulares e suplentes por Ofício endereçado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – Em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, com apoio do COGETUR Pindobas naquilo que lhe cabe, a adequada delimitação do Distrito Turístico de Pindobas como área de interesse ou de expansão da atividade turística no Plano Diretor Municipal de Venda Nova do Imigrante – Lei Municipal nº 1.381/2020.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de maio de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal